

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal

Por despacho superior de 19 de Agosto último, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mês findo:

Rogério Pereira de Sousa, Mar. E. n.º 965/74 — exonerado do lugar de marinheiro electricista da lotação da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau a partir de 19 de Agosto último.

Por despacho superior de 19 de Agosto último, visado pelo Tribunal de Contas em 8 do mês em curso:

Domingos Manuel dos Santos Silva, Mar. E. n.º 910/74 — nomeado, em comissão, para a vaga resultante da exoneração do Mar. E. n.º 965/74, Rogério Pereira de Sousa.

Direcção-Geral de Administração Civil, 19 de Novembro de 1976. — O Director-Geral, *António Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 277, de 26-11-1976, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/77/M

de 15 de Janeiro

O Estudo de Situação do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, recentemente realizado, veio confirmar e salientar as crescentes dificuldades em fazer face ao desenvolvimento das missões que a esse pessoal vêm sendo cometidas.

Com efeito, reconheceu-se que as exigências e características das tarefas confiadas à Polícia Marítima e Fiscal recomendam, para já, a criação do quadro de pessoal feminino, integrando nele, como é de justiça, as auxiliares femininas que ora vêm prestando serviço em regime semelhante aos demais agentes daquela corporação.

Verifica-se, por outro lado, que, em virtude do incremento acentuado das solicitações dos serviços de manutenção e conservação dos meios marítimos da Polícia Marítima e Fiscal, os actuais recursos em pessoal técnico são absolutamente insuficientes para satisfazer convenientemente as exigências desses serviços.

Pelo exposto, tendo em vista o proposto pelo Comando da Polícia Marítima e Fiscal e o parecer favorável do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Polícia Marítima e Fiscal o quadro de pessoal feminino o qual terá a seguinte composição:

a — *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

	Letra do artigo 91.º do E. F. U.
1 chefe	O
2 subchefes	Q
4 guardas de 1.ª classe	T
8 guardas de 2.ª classe	U

b — *Pessoal contratado:*

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

12 guardas de 3.ª classe

V

Art. 2.º Serão extintos os 12 lugares de auxiliares femininos do quadro de pessoal assalariado da Polícia Marítima e Fiscal, devendo as respectivas titulares transitar, mediante despacho do Governador e independentemente das formalidades de visto e posse, mas com anotação pelo Tribunal Administrativo para os lugares de guarda de 3.ª classe referidos no artigo anterior.

Art. 3.º O recrutamento e promoção do pessoal feminino deverá de futuro ser efectuado de acordo com os regulamentos de admissão e promoção vigentes para o pessoal da Polícia Marítima e Fiscal.

Art. 4.º São criados no quadro de pessoal contratado da Polícia Marítima e Fiscal os seguintes lugares:

2 de guarda de 1.ª classe mecânico	T
2 de guarda de 2.ª classe mecânico	U

Art. 5.º O provimento dos lugares de guarda de 1.ª classe mecânico far-se-á mediante concurso de promoção entre os guardas de 2.ª classe mecânicos.

Art. 6.º O provimento dos lugares de guarda de 2.ª classe mecânico far-se-á por concurso entre os guardas de 3.ª classe habilitados com o curso de mecânico.

Art. 7.º As condições dos concursos referidos nos artigos 5.º e 6.º serão fixadas por despacho do Governador, sob proposta do Comando das Forças de Segurança.

Art. 8.º Os lugares criados pelo presente diploma serão dotados mediante despacho do Governador, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades orçamentais.

Assinado em 5 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 2/77/M

de 15 de Janeiro

Atendendo a que, por força do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho de Revolução, o Corpo de Bombeiros ficou integrado nas Forças de Segurança de Macau;

Considerando que o Leal Senado deixou, portanto, de suprir os encargos com aquela corporação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As taxas constantes da tabela A das Tabelas de Taxas e Emolumentos, aprovadas pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro, passam a constituir receita do orçamento geral do Território.

Art. 2.º É criada na tabela de receita a seguinte rubrica orçamental:

Capítulo 7.º — Venda de serviços e bens não duradouros:

Grupo 10.º Diversos — Outros sectores:

Artigo 99.º-A — Participações por serviços prestados pelo pessoal do Corpo de Bombeiros a particulares.